

DICOGE 5.1**COMUNICADO CG Nº 073/2024****Processo CG Nº 2023/128701 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **divulga** o Ofício SEI nº 988/2023/DIRBEN-INSS subscrito pelo Ilmo. Sr. Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para ciência e observação, no que couber, pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais deste Estado.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

OFÍCIO SEI Nº 988/2023/DIRBEN-INSS

Brasília, 22 de novembro de 2023.

Aos Senhores/ Às Senhoras

Corregedores(as)-Gerais dos Tribunais de Justiça

Desembargador Giovanni Conti (cgj@tjrs.jus.br e correicaocgjextrajud@tjrs.jus.br)

Desembargadora Denise Volpato (cgj.gabinete@tjsc.jus.br e cgj.nucleo4@tjsc.jus.br)

Desembargador Hamilton Mussi Corrêa (cgj@tjpr.jus.br)

Desembargador Fernando Mauro Moreira Marinho (fernando.mauro@tjms.jus.br, fernanda.moura@tjms.jus.br e corregedoria@tjms.jus.br)

Desembargador Juvenal Pereira da Silva (corregedoria.dfe@tjmt.jus.br e protocolo@tjmt.jus.br)

Desembargador Leandro Crispim (protocolocgj@tjgo.jus.br e extrajudicial@tjgo.jus.br)

Desembargador J. J. Costa Carvalho (cocix.sirc@tjdf.jus.br , cocix@tjdf.jus.br e corregedoria@tjdf.jus.br)

Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia (corregedoria@tjsp.jus.br, carenfernandes@tjsp.jus.br e gab3@tjsp.jus.br)

Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Júnior (genot@tjmg.jus.br e cofir@tjmg.jus.br)

Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes(corregedoria@tjam.jus.br)

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (corregedoria.geral@tjpa.jus.br e corregedoria.interior@tjpa.jus.br)

Desembargador Elcio Mendes (coger@tjac.jus.br e gacor@tjac.jus.br)

Desembargador Mozarildo Cavancanti (corregedoria@tjrr.jus.br e gestaoextrajudicial@tjrr.jus.br)

Desembargador José Antonio Robles (cgj@tjro.jus.br e depex@tjro.jus.br)

Desembargador Jayme Ferreira (corregedoria@tjap.jus.br e extrajudicial@tjap.jus.br)

Desembargador Domingos de Araújo Lima Neto (chefia_cgj@tjal.jus.br)

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano (corregedoria@tjba.jus.br e extracoregedorias@tjba.jus.br)

Desembargadora Maria Edna Martins (corregedoria@tjce.jus.br e cgj.extrajudicial@tjce.jus.br)

Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho (chefgab_cgj@tjma.jus.br, gabcorreg_cgj@tjma.jus.br, extrajudicialcgj@tjma.jus.br e cgjma@tjma.jus.br)

Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho (cgju@tjpb.jus.br, gefex@tjpb.jus.br e corregedoria@tjpb.jus.br)

Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto (corregedoria@tjpe.jus.br e extrajudicial@tjpe.jus.br)

Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas (corregedoria@tjpi.jus.br e vicecorregedoria@tjpi.jus.br)

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque (corregedoria@tjrn.jus.br)

Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade (correg@tjse.jus.br, correg.extra@tjse.jus.br)

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal (corregedoria@tjto.jus.br)

Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio (corregedoria@tjrj.jus.br, cgjdgfex@tjrj.jus.br, gabcgjrj@tjrj.jus.br, louse.brito@tjrj.jus.br e nur01fiscdisc@tjrj.jus.br)

Desembargador Carlos Simões Fonseca (gabinete@tjes.jus.br, coordenadoriajudicialextrajudicial@tjes.jus.br e corregedor@tjes.jus.br)



Assunto: Qualificação das informações de registro civil no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.446454/2023-53.

Senhores Corregedores-Gerais e Senhoras Corregedoras-Gerais,

1. A necessidade de identificação do indivíduo é inerente às ações de Estado. No Brasil, a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, assegurou a validade nacional das carteiras de identidade e sua expedição, e o Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, a regulamentou, agregando diversos mecanismos para modernizar o processo de emissão do documento.
2. Assim a nova Carteira de Identidade Nacional (CIN), que adota o número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e a consulta biométrica no Serviço de Identificação do Cidadão para sua expedição, proporciona maior segurança, integridade e interoperabilidade. Isso permite solucionar problemas históricos, como a ocorrência de fraudes.
3. Entretanto, observa-se que existem registros civis lavrados com números de CPFs incorretos ou considerados inválidos atualmente, acarretando prejuízos às pessoas que utilizam o número de CPF e interferência no reconhecimento de seus direitos, assim como a não integridade de informações entre documentos expedidos pelo Poder Público.
4. Existem CPFs que constam em registros civis que foram corrigidos no Cadastro da Receita Federal, mas que permanecem, de forma equivocada, nos livros de registros dos cartórios. Por exemplo, números de CPFs que eram tidos como faixas de números irregulares (MIA) na RFB, uma vez que à época eram emitidos os formulários, mas não eram cadastrados no sistema de CPF da RFB, tornando o número inválido, apesar de ter sido concedido um cartão CIC para o indivíduo. Também há casos em que foram emitidos o mesmo número de CPFs para marido e mulher. Ainda existem situações em que o CPF declarado no registro civil não pertence à pessoa falecida, mas sim à pessoa que declarou.
5. Na maioria dos casos, a RFB emitiu um novo número de CPF em casos de duplicidade. No entanto, o antigo número errado permanece na lavratura do registro civil, necessitando de atualização para garantir a concordância entre os documentos e o uso correto do número respectivo no CIN sem intercorrências.
6. Para abordar essa questão, o Sistema de Informações de Registro Civil (Sirc) realiza um cruzamento de todas as informações de registros civis com o cadastro de CPF na RFB e emite um relatório aos cartórios de registro civil indicando CPFs inválidos ou inconsistentes. Muitos cartórios não realizam as devidas atualizações, mantendo registros incorretos. Portanto, é crucial que os cartórios também tenham suas certidões com informações corretas e atuais. Além disso, o Sirc identifica exatamente quais são esses registros, facilitando o processo de correção.
7. Os servidores desta Autarquia têm trabalhado em colaboração com as serventias de registro civil para recuperar informações não encaminhadas ao Sirc e qualificar os dados já informados. No entanto, alguns cartórios se recusam a retificar o registro civil para o número de CPF correto, alegando que foi apresentado ou declarado o CPF incorreto. É importante ressaltar que o art. 110 da Lei nº 6.015/73 menciona que, se constatado erro, o registro deve ser retificado de ofício pelo cartório.
8. Ademais, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece que o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público, como os cartórios de registro civil, deve ser realizado para atender sua finalidade pública, perseguir o interesse público e cumprir as atribuições legais do serviço público. Nesse sentido, o Sirc, em conjunto com os cartórios, contribui para o uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas.
9. **O trabalho realizado em parceria com os cartórios representa uma melhoria na execução de políticas públicas e na consecução do propósito das certidões de registro civil, que é essencial para a atividade de registro civil.**



10. Outro ponto relevante é que a indicação de CPFs inválidos e em duplicidade está sendo apontada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão 1.123/2020-Plenário (TC 009.922/2019-9). Cartórios que se recusam ao cumprimento, principalmente no tratamento de dados da LGPD, quanto ao CPF, serão mencionados em resposta ao acórdão. O TCU determina a implementação de controles para reduzir inconsistências nas análises da base de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil, incluindo registros de certidões de óbito com campos chave ausentes ou em multiplicidade e CPFs em certidões de óbito passíveis de qualificação.

11. Dessa forma, conforme a Recomendação nº 40/2019 do CNJ, que trata da fiscalização pelas Corregedorias de Justiça nas serventias extrajudiciais quanto ao cumprimento das obrigações relativas ao Sirc, é crucial o apoio das Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do DF para orientar os cartórios de registro civil sobre a importância dessas atualizações quando necessárias.

12. Contamos com a colaboração de todos e estamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 22/11/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14075693** e o código CRC **7C1CEDFF**.

DCIC – SAUS QUADRA 2 BLOCO O – Brasília – DF. CEP 70070946.

Telefone: (61) 3313-4489. E-mail: ...

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.446454/2023-53

SEI nº 14075693